



PROCESSO N° 1219/16

PROTOCOLO N° 13.759.375-0

PARECER CEE/CEIF N° 328/16

APROVADO EM 05/12/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ATENAS – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ARAPONGAS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1794/16-Sued/Seed de 31/10/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Apucarana, em 04/09/15, de interesse da Escola Atenas – Ensino Fundamental, município de Arapongas, que solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl. 80).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

A Escola Atenas, situada na Rua Surucuá-açu, n° 434, município de Arapongas, mantida pela Escola Carequinha de Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda - ME, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 566/13, de 05/02/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E. de 22/02/13 até 22/02/18.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 566/13, de 05/02/13, pelo prazo de 02 (dois) anos, com implantação gradativa, a partir de 22/02/13 até 22/02/15, (fl. 81).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação do reconhecimento, conforme segue:

(...)

Vem respeitosamente por meio deste justificar-nos...estavamos realizando ajustes solicitados pelo Corpo de Bombeiros em vistoria realizada... Os ajustes solicitados...tratava-se da instalação do Projeto de Prevenção Contra Incêndio e Pânico, que já estava aprovado e em andamento, porém uma das obras só pode ser realizada no período de férias dos alunos. (fl. 88).



PROCESSO N° 1219/16

### 1.2 Organização Curricular (fl.85)

O Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 01 - APUCARANA		MUNICIPIO: 0150 - ARAPONGAS				
ESTAB.: 01615 - ATENAS, E-EF		ENT MANTEN.: ESC CAREQUINHA DE EI E EF LTDA-ME				
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2013 - GRADATIVA			
DISCIPLINAS	/	ANO	6	7	8	9
BNC	ARTE		2	2	2	2
	CIENCIAS		3	3	4	4
	EDUCACAO FISICA		3	3	3	3
	ENSINO RELIGIOSO		1	1		
	GEOGRAFIA		3	3	3	3
	HISTORIA		3	3	3	3
	LINGUA PORTUGUESA		4	4	4	4
	MATEMATICA		4	4	4	4
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23	23
PD	L E M-INGLES		2	2	2	2
	SUB-TOTAL		2	2	2	2
	TOTAL GERAL		25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
ENSINO RELIGIOSO - DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA.

DATA DE EMISSAO: 07 DE Outubro DE 2015

*M. Sardenha*  
ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

☎ 05754557/0001-31  
Escola Carequinha de Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda  
Rua Surucua-Açu N°. 450 - Vila Araçonguinha - CEP: 86705 - 590  
ARAPONGAS - PR.

*Solange Pereira Rocha Ernesto*  
Solange Pereira Rocha Ernesto  
RG: 7.243.934 - Pr.

### 1.3 Avaliação Interna (fl. 92)

Ano Série	MATRÍCULAS			DESISTENTES			TRANSFERIDOS			REPROVADOS			CONCLUÍD	
	2013	2014	2015	2013	2014	2015	2013	2014	2015	2013	2014	2015	2013	2014
6º ano	13	20	7				1	1			1		12	18
7º ano		9	15										0	9
8º ano			8										0	0
9º ano													0	0



PROCESSO N° 1219/16

#### **1.4 Comissão de Verificação (fl. 86)**

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 565/15, de 16/12/15, do NRE de Apucarana, integrada pelas técnicas pedagógicas: Cristiane Costa Moreira, licenciada em Matemática, Vera Lúcia Vargas Rossa, licenciada em Letras, e Neucely Gonçalves V. Ribeiro, licenciada em Matemática, após verificação *in loco* realizada em 17/12/15, informa em seu relatório circunstanciado:

(...)

Quanto a documentação constam... Certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros n° 3.1.01.15.0000788751-55, com vigência até 04/03/16... Licença Sanitária com vigência até 28/10/16.

(...)

A instituição de ensino...dispõe de um total de dez salas de aula, amplas, com boa iluminação...equipamentos e mobiliários adequados,...Existem salas específicas para os serviços administrativos...direção, coordenação pedagógica e secretaria...Biblioteca em ambiente apropriado...Laboratório de Informática...sala para o Laboratório de Ciências adequada às atividades...Possui 01 quadra poliesportiva...para as aulas de Educação Física e apresentações artísticas e culturais...

A Comissão de Verificação do NRE informa que a instituição de ensino apresentou o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica, a Matriz Curricular, o Relatório de Avaliação Interna, o quadro de docentes, dispondo de recursos físicos, materiais e humanos de acordo com as exigências legais; emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl. 94).

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Apucarana, que ratifica as informações contidas no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, consta à folha 95.

#### **1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 103)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer n° 2777/16 da CEF/Seed, de 24/10/16, manifesta-se favoravelmente ao reconhecimento do curso.

## **2. Mérito**

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Atenas – Ensino Fundamental, do município de Arapongas.



PROCESSO N° 1219/16

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta condições necessárias para o reconhecimento do curso, em cumprimento à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

Cabe observar que o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros válido até 04/03/16 e a Licença Sanitária até 28/10/16, expiraram com o processo em trâmite.

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis que o Ensino Fundamental da Escola Atenas – Ensino Fundamental, município de Arapongas, mantida pela Escola Carequinha de Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda - ME, autorizada a funcionar para o período de 02 (dois) anos, de 22/02/13 até 22/02/15, seja reconhecido e concedido o prazo de 05 (cinco) anos, contados de 22/02/15 até 22/02/20, conforme a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a renovação do Laudo do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures  
Relatora



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1219/16

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de dezembro de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE